PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
PROCESSO Nº 53/2025-CPE-DPE

PREÂMBULO

SETOR:	DIRETORIA GERAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
BASE LEGAL:	**Este procedimento de Pregão Eletrônico obedecerá integralmente:** 1 - A Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. **Subsidiariamente:** 2 - A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores; 3 - A Lei Estadual nº 8.747, de 9 de setembro de 2020; 4 - O Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023;
OBJETO:	Contratação de empresa especializada no serviço laboratorial de exame de DNA dos tipos Trio, Duo, Espólio e Exumação.
PARTICIPAÇÃO:	Ampla participação com tratamento diferenciado para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparadas.
VALOR ESTIMADO:	Conforme detalhamento estabelecido no Termo de Referência
MODO DE DISPUTA:	Aberto.
ORDENAMENTO DAS PROPOSTAS:	31/03/2026 – 09:00 (nove horas)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:	31/03/2026 – 09:00 (nove horas)
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, sendo registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: Defensoria Pública do Estado de Sergipe – DPE/SE Diretoria de Licitações: tel. (79) 3205-3808 Endereço: Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), nº 44, Bairro Centro, CEP 49.010-360, Aracaju/SE. **E-MAIL:** pregao.dpese@defensoria.se.def.br	
LOCAL DA DISPUTA: https://portal.licitanet.com.br/login	

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3
2. DO OBJETO 3
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 3
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 4
5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS 4
6. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO 5
7. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES 6
8. DA PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS 7
9. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 8
10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 9
11. DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES 12
12. DA FASE DE JULGAMENTO 13
13. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
14. DOS RECURSOS 22
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 23
16. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 24
17. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 24
18. DA FORMA DE PAGAMENTO 25
19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 25
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 28

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
PROCESSO Nº 53/2025-CPE-DPE

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Defensoria Pública do Estado de Sergipe, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 168 de 27 de fevereiro de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que realizará PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, na data, horário e local indicados no preâmbulo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Estadual nº 8.747, de setembro de 2020, o Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico.

1.2. **O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**

1.3. Em caso de eventual diferença entre a especificação do objeto descrita no "Licitanet" e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa especializada no serviço laboratorial de exame de DNA dos tipos Trio, Duo, Espólio e Exumação, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência deste edital.

2.2. **A licitante deverá fazer constar na proposta comercial as especificações do produto, observando os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.**

2.3. O pregão eletrônico será dividido em item (ns) conforme tabela constante do Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da contratante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO / ATIVIDADE / DENOMINAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	COMPLEMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
28.101	1500000000	03.122.0041	1020	33.90.39	.0000

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital da licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação poderá ser realizada por meio eletrônico, pelos seguintes meios:

4.3.1. Site: https://portal.licitanet.com.br/login;

4.3.2. E-mail: pregao.dpese@defensoria.se.def.br.

4.3.2.1. O pedido de impugnação protocolado via e-mail é medida excepcional, devendo apenas ser utilizado na indisponibilidade do sistema de licitações, sendo encaminhado com a devida comprovação da indisponibilidade, sob pena de não ser reconhecido o pedido, para que possa garantir a isonomia entre os licitantes;

4.3.2.2. O pedido de impugnação protocolado via e-mail será imediatamente tornado público no portal de licitações, após total operacionalização do sistema, para que todos os licitantes possam ter conhecimento, garantindo a isonomia entre os licitantes.

4.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.6. As impugnações ao Edital somente serão considerados tempestivos se enviados até às 23h59min do último dia útil para apresentação.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. O pedido de esclarecimento poderá ser realizado por meio eletrônico, pelos seguintes meios:

5.3.1. Site: https://portal.licitanet.com.br/login;

5.3.2. E-mail: pregao.dpese@defensoria.se.gov.br.

5.3.2.1. O pedido de esclarecimento protocolado via e-mail é medida excepcional, devendo apenas ser utilizado na indisponibilidade do sistema de licitações, sendo encaminhado com a devida comprovação da indisponibilidade, sob pena de não ser reconhecido o pedido, para que possa garantir a isonomia entre os licitantes;

5.3.2.2. O pedido de esclarecimento protocolado via e-mail será imediatamente tornado público no portal de licitações, após total operacionalização do sistema, para que todos os licitantes possam ter conhecimento, garantindo a isonomia entre os licitantes.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.6. Os pedidos de esclarecimento somente serão considerados tempestivos se enviados até às 23h59min do último dia útil para apresentação.

6. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

6.1. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro, observadas suas competências legais.

6.2. Caberá ao pregoeiro, em especial:

6.2.1. Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

6.2.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos;

6.2.3. Iniciar e conduzir a sessão pública do processo licitatório;

6.2.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

6.2.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;

6.2.6. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

6.2.7. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

6.2.8. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

6.2.9. Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

6.2.10. Indicar o vencedor do certame;

6.2.11. Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

6.2.12. Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares;

6.2.13. Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

6.2.14. Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

6.2.15. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

6.3. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do Governo do Estado de Sergipe https://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/default.aspx e que estejam com credenciamento regular no Sistema https://portal.licitanet.com.br/login.

7.2. Poderão participar deste Pregão as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei Estadual nº 8.747, de 2020.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade da Defensoria Pública do Estado de Sergipe por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação no preâmbulo deste Edital.

7.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

8.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei Estadual nº 8.747, de 2020.

8.2. Somente poderá beneficiar-se do tratamento favorecido as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2.1. Não haverá direito a tratamento favorecido as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que disputem os itens ou lotes cujo valor seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.3. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.5. Para a obtenção do benefício do tratamento favorecido, as empresas devem apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO IX, no qual devem constar os valores dos contratos firmados no ano da disputa.

8.6. Para o item ou lote de ampla participação, haverá a concessão de margem de preferência de até 5% (cinco por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas no Estado de Sergipe.

8.7. Este benefício também é aplicado na situação em que o preço adjudicado na cota reservada for, no máximo, 5% (cinco por cento) superior ao preço do mesmo objeto adjudicado na cota principal.

8.7.1. Para os fins deste benefício, será considerada empatada a proposta apresentada igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por pessoa ou empresa que ostente a mesma condição.

8.8. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deve ser intimada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o momento no qual é formalizada a situação de empate legal, sob pena de preclusão.

9. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

9.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

9.1.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Estado de Sergipe.

9.1.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

9.1.4. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

9.1.4.1. As empresas em recuperação judicial poderão participar se comprovar a existência de plano de recuperação judicial homologado, aprovado ou autorizado pelo juízo competente.

9.1.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.1.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.1.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.1.7. Interessados que estejam constituídos sob a forma de consórcio, nos termos previstos no termo de referência.

9.1.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.1.8.1. O impedimento de que trata o item 9.1.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.1.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.1.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.1.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.1.13. Servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

9.1.13.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. É admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023.

9.2. A critério da Defensoria Pública do Estado de Sergipe e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 9.1.5 e 9.1.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de servidores públicos da Defensoria.

9.3. As vedações de que trata o item 9.1.13 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O prazo mínimo para apresentação de propostas, contados a partir da data de divulgação do edital, é de:

10.1.1. Para contratação de serviço:

10.1.1.1. 10 (dez) dias úteis;

10.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.3. As propostas deverão ser enviadas em seus respectivos lotes/itens;

10.4. A proposta de preços do licitante deverá conter as seguintes informações:

10.4.1. Valor unitário e total do item;

10.4.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

10.4.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo mínimo.

10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.11. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.15. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.15.1. A desclassificação da proposta será registrada no sistema, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes.

10.16. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.17. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.18. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.19. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.21. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

10.22. A proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis, superfaturados ou acima dos valores unitários de referência.

10.23. O não cumprimento do item 10, e de seus subitens, ensejará desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

10.24. A proposta de preços deverá ser cotada de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência.

10.25. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES

11.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico.

11.1.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

11.2.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será estabelecido conforme o sistema.

11.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.5. Serão considerados intermediários os lances:

11.5.1. Iguais ou superiores ao menor já ofertado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote/item.

11.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.8. É permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de até 10 lotes da mesma licitação.

11.8.1. O pregoeiro comunicará aos licitantes, após a abertura da sala de disputa, a sua opção por realizar a disputa simultânea de lotes/item, se for o caso;

11.8.2. A disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

11.9. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Defensoria Pública do Estado de Sergipe ou de sua desconexão.

11.12. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

11.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11.13.1. Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "MENOR PREÇO", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.3.1. CADFIMP (https://www.comprasnet.se.gov.br/index.php/cadfimp);

12.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

12.3.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

12.3.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

12.3.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.5.1. Contiver vícios insanáveis;

12.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Defensoria Pública do Estado de Sergipe;

12.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

12.6.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

12.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.6.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.6.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

13.1.1. Cadastro de Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

13.1.1.1. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

13.1.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio físico.

13.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.5.1. Os documentos exigidos para habilitação que não forem identificados serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

13.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.9. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.5.1.

13.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.15.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a anexá-los no sítio https://portal.licitanet.com.br/login no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.18. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.19. Ressalvado o caso de desconexão do sistema, devidamente comprovado, conforme item 11.12.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

13.20. **Da Habilitação jurídica:**

13.20.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.20.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.20.3. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.20.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.20.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.20.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.20.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.20.7.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.20.7.2. Além dos documentos acima arrolados, em cada caso, se permitido o consórcio de empresas, deverá haver comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, no qual conste cláusula de responsabilidade solidária e indicação da pessoa jurídica líder, responsável pelo consórcio, conforme art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023.

13.20.7.3. As empresas que participem por meio de consórcio ficam impedidas de participar desta licitação de forma isolada ou por meio de outro consórcio.

13.20.7.4. Todas as empresas que compõem o consórcio devem apresentar seus documentos para fins de habilitação jurídica.

13.21. **Da Qualificação Técnica**

13.21.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, e com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.21.1.1.1. Para efeito de comprovação da qualificação exigida no item 13.21.1, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, certifiquem a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item licitado a ser executado.

13.21.1.1.2. A licitante deverá apresentar certidão ou atestado que demonstre ter executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, não superior a 3 (três) anos.

13.21.1.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.22. **Da habilitação fiscal, social e trabalhista:**

13.22.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.22.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.22.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.22.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.22.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.22.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.22.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.22.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.22.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.22.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.22.10.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.22.10.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a anulação da declaração de vencedor e a consequente inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.22.11. Todas as empresas que compõem o consórcio devem apresentar regularidade fiscal e trabalhista.

13.23. **Da habilitação Econômico-Financeira**:

13.23.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos exercícios sociais de 2024 e 2023, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.23.1.1. As exigências contidas neste item podem ser comprovadas por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria;

13.23.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial dos exercícios sociais de 2024 e 2023.

13.23.1.3. No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.23.1.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.23.1.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.23.1.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{AtivoCircuante + RealizávelàLongoPrazo}{PassivoCirculante + PassivoNãoCirculante}$$

$$SG = \frac{AtivoTotal}{PassivoCirculante + PassivoNãoCirculante}$$

$$LC = \frac{AtivoCircuante}{PassivoCirculante}$$

13.23.1.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do lote/item pertinente.

13.23.1.8. Em caso de consórcio, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

13.23.1.8.1. Apresentação do somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação;

13.23.1.8.2. Acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor, índice ou percentual exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira;

13.23.1.8.3. Demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório.

13.23.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.26. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.27. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote (s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

13.28. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.29. **A falta de qualquer dos documentos de habilitação exigidos no edital poderá implicar a inabilitação da licitante**, situação em que poderá ser concedido prazo para complementação da documentação, mediante motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

13.30. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão, após cada decisão proferida pelo pregoeiro, referente às propostas e/ou à habilitação.

14.2.1.1. A intenção de recurso deverá ser apresentada em campo específico do sistema e não suspenderá a sessão de licitação.

14.2.1.2. As razões recursais só serão recebidas pelo pregoeiro se constar no sistema a intenção de recurso apresentada no prazo correspondente.

14.2.1.3. A intenção de recurso só será analisada pelo pregoeiro no momento do recebimento das razões recursais.

14.3. Declarado vencedor, fica aberto o prazo recursal de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço e canais de comunicação constantes do preâmbulo deste edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Defensor Público-Geral a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2. Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor (es).

15.3. Após a adjudicação, constatada a regularidade dos atos praticados, o Defensor Público Geral homologará o procedimento licitatório, quando o processo de contratação for de sua competência.

16. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

16.1. Após a publicação da homologação no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP poderá ser firmada contratação dentro do prazo legal.

16.2. As Contratações decorrentes do pregão eletrônico formalizar-se-ão mediante assinatura de Contrato de prestação de serviço (Anexo II), firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Sergipe e o prestador de serviço homologado.

16.3. O contrato de prestação de serviço deverá ser assinado em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação escrita do setor gerenciador. Sem justificativa por escrito aceita pela Defensoria Pública do Estado de Sergipe, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas no item 19 deste edital.

16.4. As cláusulas contratuais observarão as especificações do objeto e condições definidas na legislação vigente, neste edital e anexos e na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

16.5. O contrato firmado tem vigência própria e produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes.

17. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues nas condições estipuladas no termo de referência e demais anexos.

17.2. O recebimento dar-se-á nas condições estipuladas no termo de referência e demais anexos, de acordo com o art. 138, do Decreto Estadual nº 342/2023.

17.3. O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

17.4. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as especificações de fornecimento indicadas no termo de referência e da proposta do fornecedor.

17.5. O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Defensoria Pública do Estado de Sergipe não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Defensoria Pública do Estado de Sergipe as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. A Defensoria Pública do Estado de Sergipe, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à Contratada nas condições estipuladas no termo de referência e demais anexos, contado a partir do recebimento e aceita da Nota Fiscal.

18.2. As notas fiscais/faturas que apresentem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

18.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação dos serviços.

18.4. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço, mediante justificativa e autorizado pela autoridade competente.

18.5. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

18.6. Em caso de consórcio, as regras de faturamento devem obedecer ao disposto no art. 98, do Decreto Estadual nº 342/2023.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado de Sergipe;

19.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.2.9. Fraudar a licitação;

19.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.2.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.2.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.2.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.2.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.2.10.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Defensoria Pública do Estado de Sergipe;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.5. Para as infrações previstas nos itens 19.1, 19.1.1 e 19.1.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.6. Para as infrações previstas nos itens 19.1.2.7, 19.1.2.8, 19.1.2.9, 19.1.2.10.3 e 19.1.2.10.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1, 19.1.1 e 19.1.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.2.7, 19.1.2.8, 19.1.2.9, 19.1.2.10.3 e 19.1.2.10.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1, 19.1.1 e 19.1.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado de Sergipe, descrita no item 19.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Defensoria.

19.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será

dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), no endereço eletrônico https://portal.licitanet.com.br/login e no site da Defensoria https://transparencia.defensoria.se.def.br/licitacao?page=1.

20.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.7.1. ANEXO I – Termo de Referência;

20.7.2. ANEXO II – Minuta de Contrato de Prestação de Serviço;

20.7.3. ANEXO III – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte; (Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

20.7.4. ANEXO IV – Declaração de reserva de cargo para pessoa com deficiência e reabilitados da previdência;

20.7.5. ANEXO V – Declaração de conformidade de proposta;

20.7.6. ANEXO VI – Declaração de conhecimento de informações e condições locais;

20.7.7. ANEXO VII – Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública;

20.7.8. ANEXO VIII – Declaração de não empregabilidade de menor;

20.7.9. ANEXO IX – Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

20.7.10. ANEXO X – Declaração de atendimento dos requisitos de habilitação.

Aracaju, 12 de março de 2026.

José Leó de Carvalho Neto
Defensor Público-Geral

Carla Fonsêca Fernandes de Brito
Diretora-Geral